LEI Nº 1.219/2001 DE 05 DE MARÇO DE 2001.

"AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO URBANO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal de Crixás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS,** um lote de terreno urbano de propriedade municipal, situado nesta cidade de Crixás, localizado nesta cidade descrito da seguinte forma: Lote Urbano n.º 02 da quadra 16, com a área de 441,69 metros quadrados, situado à Rua André Machado de Azevedo, do loteamento urbano desta cidade de Crixás-Go, com as seguintes divisas e confrontações frente pela rua André Machado de Azevedo, com 12,86 metros; fundo para a Rua Manoel Lourenço Seixas com 13,16 metros; pela lateral direita divide com o lote 2-A desmembrado com 39,81 metros; e pela lateral esquerda divide com o lote 1 com 31,28 metros, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis local, sob a matrícula n.º 7.114, titulo aquisitivo R.1/AV.2-M6.340.

Parágrafo Único – Fica por força desta Lei autorizado ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS,** que proceda permuta, ou divisão amigável da área visando mudar as divisas da mesma se assim lhe convier para melhor aproveitamento do terreno doado.

Art. 2º – Sobre o terreno doado ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS** se edificará uma construção para seu uso e sede própria, contribuindo com o que se fizer necessário par aa conclusão da obra, de acordo com o projeto apresentado e aprovado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – A supervisão da obra será feita por engenheiro civil ou arquiteto contratado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS.**

Art. 3º – Em contrapartida fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer toda a mão de obra necessária para a construção do edifício, dispondo de verba própria constante do Orçamento vigente ou abrir

Crédito Especial, com base no Artigo 43, parágrafo 1º, I a IV, da Lei Federal 4.320 de 17-03-64.

Parágrafo Único – Poderá o Poder Executivo Municipal contratar trabalhadores temporários especificadamente para a construção do prédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

Art. 4º – Fica concedido o prazo de 36 (trinta e seis) meses ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS** para a realização e construção do prédio, e caso não se efetive a construção o terreno ora doado reverterá ao Patrimônio do Município, sem qualquer indenização de quaisquer materiais de construção já gastos inclusive caso queira demoli-lo e remove-lo, desde que a omissão ou retardamento não seja causado pela Administração Municipal.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AO 05 (QUINTO) DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2001.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2001/2004